



INDICAÇÃO

Considerando que este Vereador sugere que o Município implante o “Projeto Pequeno Produtor Rural”, que visa incentivar e fortalecer a agricultura familiar no município, promovendo o desenvolvimento sustentável no campo, a segurança alimentar e a geração de renda;

Considerando que o Município de Pirassununga possui grande número de pequenos produtores rurais que enfrentam dificuldades no preparo do solo, plantio e colheita, por falta de acesso a maquinário agrícola adequado;

Considerando que o Horto Municipal de Pirassununga dispõe de algumas máquinas agrícolas que se encontra parada, podem ser aproveitadas para atender à demanda da agricultura familiar;

Considerando que a agricultura familiar tem papel essencial no abastecimento alimentar, na geração de renda local e na manutenção da população no campo;

Considerando que é dever do Poder Público promover políticas públicas que incentivem a produção rural, combatam o êxodo rural e fortaleçam a economia do município;

Considerando que a utilização racional dos bens públicos, como máquinas e equipamentos disponíveis, pode promover o bem-estar coletivo e aumentar a produtividade agrícola local;

Considerando que iniciativas como esta contribuem diretamente para o desenvolvimento rural sustentável, de acordo com os princípios da função social da terra e da inclusão produtiva.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o anteprojeto em anexo para implantar o “Projeto Pequeno Produtor Rural”, que visa incentivar e fortalecer a agricultura familiar no município, promovendo o desenvolvimento sustentável no campo, a segurança alimentar e a geração de renda.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Pirassununga, com o objetivo de incentivar e fortalecer a agricultura familiar no município, promovendo o desenvolvimento sustentável no campo, a segurança alimentar e a geração de renda.

Art. 2º O Programa será voltado exclusivamente aos pequenos produtores rurais do município devidamente cadastrados, e terá como objetivos:

I – Disponibilizar o uso de maquinários agrícolas pertencentes ao município, mediante agendamento prévio;

II – Utilizar o Horto Municipal como espaço de apoio técnico e logístico para os pequenos produtores;

III – Oferecer assistência técnica e capacitação por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – Estimular a produção orgânica e o cultivo sustentável;

V – Facilitar o escoamento da produção por meio da criação de feiras livres, mercados municipais e apoio logístico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que:

I – Exerça atividade agrícola, pecuária ou hortifrutigranjeira em propriedade de até 4 módulos fiscais;

II – Tenha como principal fonte de renda a agricultura familiar;

III – Resida na propriedade ou em local próximo;

IV – Comprove cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º O acesso aos benefícios do programa se dará mediante cadastro anual junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que regulamentará os critérios de prioridade e cronograma de uso dos equipamentos e serviços.

Art. 5º Os equipamentos agrícolas do município, quando não estiverem sendo utilizados em serviços públicos essenciais, poderão ser utilizados em benefício dos produtores cadastrados, mediante:

I – Agendamento com antecedência mínima de 10 dias úteis;

II – Disponibilidade de operador autorizado e treinado.

Art. 6º O Horto Municipal poderá ser utilizado para:

I- Fornecimento de mudas e insumos básicos aos pequenos produtores;

II – Sede de cursos, oficinas e treinamentos;

III - Ponto de apoio técnico com engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do Município de Pirassununga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

sbrs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZJ94VU84N4606C29>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZJ94-VU84-N460-6C29

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 360/2025 - PROTOCOLO: 2134/2025 - 30/04/2025 - 08:58 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZJ94-VU84-N460-6C29